

279
6

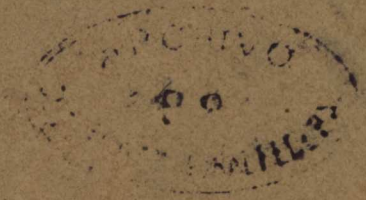
*8. Rev. appeal
L. 17
190*

1919



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

N. 3542



Distrito - Federal

Relator, o Senhor Ministro,

Godofredo Rocha.

APPELLAÇÃO CIVEL

pellante Antonio Jose da Rocha

pellador A. Abnias Federal

Supremo Tribunal Federal, em

19 de Maio de 1919

Galvieskaum...



baixa
2
19027

Caixa n. 9

Nº 124

1902



F1. 1.

JUIZO FEDERAL

DISTRICTO FEDERAL

Escrivão,

Alfredo L. Barbosa.

Accão ordinaria
Antonio José da Rocha A.
A União Federal R.

Aos onze de mes de Agosto
de mil nove centos e oito n'esta Cidade do Rio de Janeiro,
em meu Cartorio autuo a petição de cumprimento e
prosecução

que adiante segue. Eu. Escrivão da Chancaria
Cartorio de Juiz de Direito prometto de a
cumprir e executar o que o Sr. Juiz
de Direito ordenar.

Termo de audiência

Os ouz de algũa de mil novecentos e oito
nesta Capital em a sala dos auditórios
em publico audiência que fazia e man-
tinha o Juri Federal da primeira vara Torba
Doutor Godofredo Horner de Souza, summa-
rião do seu cargo, a audiência nomeada, a-
berta a mesma no mais dia do que
da campainha pelo portão cinco Juri
comparecer e advogado Doutor Pedro de
Lá por parte de Antonio Juri da Rocha
a seguir a citação feita a Verônica Fede-
ral na pessoa do Doutor Pernamado por
na falta os termos de uma noção or-
dinaria, e offerecendo a petição pelo
qual foi citada, requerer que debar-
co de prego e haja a citação por falta
e a citação por proposta, ficando assigna-
do o prazo legal para contestação. Appre-
sentando comparecer e Juri de Juri, e la-
no este termo estabelecido do proprio proto-
colo dos audiências, no mesmo dia
mes, anno e lugar no principio de-
clarado. Em Torba de 20 de setembro de 1908
no Brum e o seu governo.

scribi. Guillermo S. Barba.
nervos o subseri

3
D. 1.
Exm^o Snr^o D. Juiz Federal da vara.

A, como requer.
D. Federal 10 de Agosto de 1908.

G. M. M. M.

Antonio José da Rocha, Capitão do 2^o Batalhão da Brigada Policial, reformado no posto de Major por Decreto de 24 de Agosto de 1903 (documento n^o 1.), vem por meio d'esta propor uma acção ordinaria contra a União Federal para o fim de ser declarado nullo aquelle Decreto, sendo-lhe, em consequencia, asseguradas as differenças entre os vencimentos que recebe e os que devia perceber, mais vantagens de que foi privado, juros da mora e custas; acção esta que repousa sobre os seguintes fundamentos e em que.

1^o P. que o alludido Decreto de 24 de Agosto de 1903 é evidentemente illegal, foi promulgado com flagrante offensa dos direitos adquiridos pelo Suppe e que lhe foram assegurados pelos regulamentos da Brigada e notadamente pelo de n^o 4272 de 11 de Dezembro de 1901, e assim a sua reforma foi dada contra direito expresso. Porquanto

2^o P. que preceituando o art 65 do Dec. 4272 que:

"a reforma dos Officiaes e praças da Brigada somente será concedida no caso de
"invalidéz provada em inspecção de saude",

é obvio que não tendo o Supp° sido reformado de accordo com a disposição transcripta, nullo é o Decreto de sua reforma.

visto como

3° P. Que o Supp° não soffria de lesão ou molestia incuravel, nos termos do Alvará de 16 de Dezembro de 1790 mandado observar no Brazil pela Resolução de 27 de Dezembro de 1801, lei n° 648 de 18 de Agosto de 1852, art. 9°§1°; mas segundo o parecer da junta medica que o inspeccionou padecia de molestia "curavel mediante longo e apropriado tratamento; (fls. 16 *in fine*)

4° P. que não havia soffrido condemnação alguma (§2° do art. 9 da cit Lei n°648), não fôra convencido de irregularidade de conducta (art. 2°§ 3° do Dec. n°260 de 1 de Dezembro de 1841) e tão pouco attingira a idade para a compulsoria, determinada na tabella annexa ao Dec. n°193 A de 30 de Janeiro de 1890, mandado observar na Brigada pela Lei n° 76 de 16 de Agosto de 1892. *fe*
de officio fls. 7 a 17 / Doc. n. 2)

5° P. que não tendo o Supp° sido reformado por occorrerem quaesquer das circumstancias mencionadas insubsistente é o Decreto de sua reforma por que mesmo quando o official é julgado incapaz por soffrer de molestia incuravel (e o Supp° não estava nestas condições) tem, comtudo, transferencia para a 2° classe como aggregado a respectiva arma, onde deve permanecer durante um anno para, si em nova inspecção for julgado inhabilitado a continuar a servir, ser então reformado (Resolução de 1 de Abril de 1871; Ordem do Dia n° 739 de 1896

e assim

6° P. que não se tendo dada a sua transferencia para a 2ª classe na conformidade das leis citadas que têm plena applicação na Brigada, a falta de aggregação do Supp° acarreta necessariamente, como consequencia, a nullidade do Decreto de sua reforma. (*Doc. n. 3*)

7º P. e tanto é indispensavel essa aggregação, como
condição primordial, para a reforma dos officiaes da Brigada
Policia! que, a partir de 1907, alli tem sido observada essa
exigencia legal, de accordo com o preceito do art. 2º §1º nº
2 da Lei nº 260 de 1841 (Relatorio do Ministro da Justiça do
corrente anno pagina 127-

Nestes termos

que se conformam com os direito;

P. que deve a presente acção ser julgada procedente e provada
para o fim de ser decretada a nullidade do Dec. de 24 de Ago-
sto de 1903 que reformou o Suppº, sendo a União condemnada ao
pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber
desde a data de sua alludida reforma, juros da mora e custas.
E, para que assim se julge, o Suppº requer que seja citada a
União Federal na pessoa de seu representante a quem esta fôr
distribuida para, na 1º audiencia, ver se lhe propor a presen-
te acção ordinaria, sob pena de revelia.

P. P. N. N. Protesta-se por exame
de sanidade na pessoa do A, por
testemunhas e todo o genero de
provas uteis.

Rio, 8 de Agosto de 1908

Excmº Sr. Juiz de Direito
Dr. Carlos de Lencastre

P. 1ª Vara.
Em 10-8-908.
O Juiz.

Levantei - em
10, 8, 1908

Levantei em
Bartolomeu

Cartifico que intermisi pelo o conteúdo da
petição sobre o despacho ao Doutor Cuna-
rio Pereira, Primeiro Promotor da Repu-
blica, cuja petição he e por si mesma e dei-
chi contra si. O referido e verdade e dou-
fi. Rio de Janeiro de Agosto de 1908. O off. al

José Gomes d. Guimarães

J. Guarn
P. J.

O TABELLIÃO

Ibrahim Machado

Rua do Rosario N. 23



14
Liv. 191 Fls. 179

CAPITAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

¹⁰
Traslado da procuração bastante que faz

Majors Antonio José da Rocha

Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no Anno do Nascimento de
Nosso SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e oito aos dezesseis dias do
mez de Junho nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião
comparece Majors Antonio José da Rocha como Outorgante e Majors Antonio José da Rocha

reconhecido pelo proprio

das duas testemunhas abaixo assignadas, que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este Publico
Instrumento nomeava e constituia Majors Antonio José da Rocha seu bastante procurador

Majors Antonio José da Rocha para que represente e compareça
pessoalmente e por procurador, em nome do Outorgante, em todos os
tribunaes e perante as autoridades competentes e todas as
pessoas que se apresentarem, para defender e sustentar os
seus direitos e interesses, e para fazer e cumprir todos os
actos e diligencias que lhe forem necessarias e convenientes
para a defesa e sustentação dos seus direitos e interesses.

Em



O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, aos que esta Carta Patente virem, que por decreto de 24 de agosto de 1903
foi reformado no posto de Major e Capitão de 2º Batalhão da
Brigada Policial desta Capital Antonio José da Rocha

na forma das ordens em vigor; e gosará de todas as honras, privilegios, liberdades e isenções que directamente lhe
pertencerem. Pelo que mando á autoridade a quem compete que por tal o tenha e reconheça. Em firmeza do que mando
passar a presente Carta, por mim assignada e sellada com o sello das Armas da Republica.

Palacio da Presidencia no Rio de Janeiro, em vinte e seis de outubro de mil
novecentos e tres, decimo quinto da Republica

Franco Antonio de Almeida
[Assinatura]

Quimpru = Re.
Quartel do Comandante do Brig.
da Polícia, em 26 de dezembro
de 1903.

Hermenegildo da Fonseca
Gen. de Brigada.



Registrada a fls. 3 do Liv. 28 de Patentes.

Directoria da Justica da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Anteriores.

em 22 de Dezembro de 1903.

José de M. Coutinho

Faixa Policial do Distrito Federal

Segundo Regimento de Infantaria

É de officio do
Senhor Major Antonio José da Rocha

Dezembro de 1873 a Agosto de 1902.



Raymundo Oliva
 ggio da Silva, Te-
 nente coronel
 commandante
 do Segundo Regi-
 mento de Infan-
 taria da Fica Po-
 licial do Distri-
 cto Federal + +
 + + + + +

Certifico, que o official abou-
 ro declarado, tem no archivo des-
 te Regimento, as assentamentos do
 theor seguinte:

Major Antonio José da Rocha, fi-
 lho de Joaquim José da Rocha,
 nasceu em mil eitocentos e cinco-
 enta e quatro e é casado. Em 1873-
 Dezembro: Assentou praça volun-
 tariamente engajando-se por tres
 annos e prestou juramento a nove,
 no extinto "Corpo Militar de Polícia
 da Corte", ficando incluído na
 primeira companhia de cavalle-
 ria, de conformidade com o dispo-
 sito no artigo quinto do respectivo re-
 gulamento. Em 1874-Janeiro: A
 cinco foi transferido para a primei-
 ra companhia de infantaria.

1874: Baixou do hospital, a onze.
Alta a quinze. Agosto: A primeiro,
foi transferido para a segunda
companhia da mesma arma,
como corneteiro. Em 1875=Feve-
reiro: A vinte e cinco, baixou do
hospital. A vinte e nove, teve
alta. Em 1876=Agosto: Baixou
do hospital a dois. A cinco, teve
alta. Em 1877=Janeiro: Engra-
çou-se por mais dez annos a mais.
Baixou do hospital a trinta. O-
tobre: Alta a dois. Em 1878=
Novembro: Baixou do hospital,
a vinte e tres. Alta a trinta. Em
1879=Fevereiro: Teve quatro dias de
dispensa do serviço a dezesete, por
trazer apresentado um individuo,
que assentou praça a seu convite.
Prompto a vinte. Em 1881=Outubro:
Transferido para a primeira compa-
nhia de Cavalleria, promovido ao
posto de Corneteiro-mor, a primeiro
como consta da ordem do dia do Re-
gimental, sob numero cento e vinte da
mesma data. Em 1882 a 1887=Sem
alteração. Em 1888: Setembro: A ci-
ta, baixou do hospital. Alta a dezesete.
Em 1889: Sem alteração. Em 1890=
Fevereiro: A primeiro, foi transferi-
do com baixa do posto para o se-
gundo batalhão, ficando incluído
no estado effectivo da primeira com-

prancha, como requerer e publicou o
artigo quinto das diversas ordens do de-
talhe do Commando Geral do Regimen-
to, da mesma data, conservando qua-
druplação de segundo-sargento, por ser
contra-mestre da banda de musica.
Atrez, foi promovido ao posto de ca-
bo de esquadra, sendo a seis promovi-
do ao de furiel e a oito a segundo-sar-
gento, conforme fizeram publicos as
ordens do dia do batalhão sob as nu-
meros: doze, quinze e dezesseis daque-
llas datas. Baireu ao hospital a
dezesseis. Obareo: Alta a seis. Novembro:
Por aviso do Ministerio da Justiça
datado de vinte e um do corrente,
foi-lhe mandado bancar as notas
existentes no respectivo livro-mestre,
conforme fizeram publicos as ordens do
dia: da Brigada, numero cento e sessen-
ta e sete, e do batalhão numero cinco,
datadas de vinte e oito. Em 1891-
Obareo: Achaando-se servindo sem
tempo determinado, reengajou-se por
mais tres annos, a vinte e quatro, na
forma do artigo decimo-segundo do re-
gultamento em vigor. Novembro: Pela
ordem do dia Regimental, sob nu-
mero cento e sessenta e seis, de vinte,
foi louvado pelo commando do batalhão,
pelo capitulo com que sempre cum-
priu os deveres de contra-mestre da
banda de musica. Outubro: Pela

ordem do dia do Commando da Brigada, numero setenta e oito, datada de quatorze, referida na do batalhão, sob numero duzentos e cinquenta e quatro, da mesma data foi publico, ter de igualdade com as demais praças da Brigada, tido brilhante conducta, por occasião do restabelecimento da ordem publica desta cidade, alterada pelos conflictos que se deram durante os dias de seis a nove. Em 1892 = Setembro: Por Decreto de primeiro, publicado no "Diario Official" de dois, foi promovido ao posto de Alferes, para a mesma companhia, conforme fez publico a ordem do dia da Brigada numero um, que incluiu neste batalhão, digo, classificou. Novembro: A vinte e quatro, foi levantado em ordem do dia numero quarenta e oito, pela parte que tomou na formatura de vinte e tres, em a qual se houve com a mais absoluta correção. Em 1893 = Fevereiro: Levado, a dezeseite, em ordem do dia do Commando da Brigada, sob numero nove, pelo efficaz auxilio que prestou para o bom policiamento da cidade, durante os festejos carnavalescos. Abril: A quatro, passou a docente no quartel. Prompto a cinco. A seis, passou a servir como adido do ao Regimento de Cavallaria da

então Brigada Policial, conforme fez
publico a ordem do dia do Comman-
do Geral, da mesma, sob numero trinta
e seis, da mesma data. Pela ordem
do dia Regimental, sob numero con-
to e sessenta e nove, de seis, ficou
addido as primeiras esquadras, e a
depois, passou a inspector da banda
de musica. **Julho:** A trinta, foi
mandado levantar, pelo Commando
da Brigada, pela efficaz coadjuva-
ção, que prestou por occasião da re-
vista passada pelo mesmo Comman-
do; como constou da ordem do dia Re-
gimental, sob numero duzentos e se-
taenta, de trinta e um. **Setembro:**
A seis, ao dar-se a revista dos Navios
da Armada Nacional, ancorados no por-
to desta Capital, passou com o Regimen-
to a disposição do Ministerio da Guerra.
Novembro: Seguiu em diligencia pro-
ra o Estado do Rio, a oito, afim de fazer
pagamento ás praças alli destacadas.
Regressou a onze. A vinte e sete, passou
a deute no quartel de sua residencia.
Em 1874 - Janeiro: Por ter passado
a effectivo no esquadrao acima, foi
desligado de addido, a dois, sendo na
mesma data transferido para o quar-
to esquadrao em cujo estado effectivo
foi incluído, como de tudo fez publi-
co a ordem do dia Regimental, sob nu-
mero trezentos e noventa e dois, da re-

ferida data. Fevereiro: Adezeses, se-
guir em diligencia para Copacabana,
conduzindo o "fret" das praças alli des-
tacadas, regressando na mesma
data. Março: A seis, seguir em
diligencia para o Engenho da Pedra,
e arraial da Beira, com portadores
da quantia de quatrocentos, cento e cin-
co e de seis mil, trezentos e sessenta
e cinco réis, para pagamento das praças
alli destacadas. Regressou a sete. Em
ordem do dia Regimental, sob numero
quatrocentos e noventa e um, autorisa-
do pelo Commando da Brigada, com
referencia ao aviso do Ministerio da
Justiça datado de dezeseis, o Comman-
do do Regimento, teve em o pela de-
dicacao, solitudine e patriotismo, com
que prestou serviços differentes du-
rante o periodo da revolta acima re-
ferida. Setembro: Por decreto de tur-
ta e um de Agosto findo, repellido em
ordem do dia d' Brigada, sob nume-
ro duzentos e sessenta e tres, de qua-
tro, foi promovido ao posto de te-
nente, por merecimento, para o Re-
gimento de Infantaria, Outubro: A
oito, foi elogiado pelo Commando
do Regimento, pelo brilhantismo, di-
go, brilhantismo, com que mais uma
vez se apresentou e tocou a fanfara
do Regimento, em o qual continuou
como aggregado, cuja banda estava em

Tão entregue aos seus cuidados, conforme constou das ordens do dia: quinhentos e cinquenta e quatro e quinhentos e noventa e oito, esta da mesma data e aquella de quatro do mez findo. Novembro: Por Decreto de treze, publicado no "Diario Official" de sete e na ordem do dia á Brigada, sob numero quatro, de oito, foram-lhe concedidos as honras do posto de tenente do Exercito, pelos serviços prestados durante a revolta de seis de Setembro do anno proximo-passado. Por aviso de treze, publicado no "Diario Official", de dezesseis, foram-lhe concedidos as honras do posto de Capitão da então Brigada Policial, conforme fez publico a ordem do dia do commando Geral, da mesma, sob numero dez. Ainda na mesma data abteve oito dias de dispensa do serviço. A vinte e trez, apresentou-se. O Governo da Republica, mandou levant-o pelos extraordinarios serviços prestados não só durante a revolta, como posteriormente, conforme constou de um aviso do Ministerio da Guerra, de quinze, publicado em ordem do dia do commando Geral da Brigada, sob numero doze, de vinte. Dezembro: A quatorze, foi transferido para o Regimento de Cavallaria, sendo incluído no estado effectivo do quarto esquadra, como fez publico a ordem do dia á Bri.

gada, sob numero trez, da mesma
data. A dezanove, foi louvado, pelo
asceio, e ordem com que apresentou
digo, com que apresentou o alojamento
e sala do ensino da musica, bem como
pela brilhante execucao das diversos pe-
ças, que a mesma tocou durante a
visita feita a este quartel, (do Re-
gimento) pelo Senhor Coronel Comman-
dante da Brigada, conforme fez pu-
blico a ordem do dia Regimental, sob
numero seiscentos e cincoenta e trez,
da mesma data. Em 1895=Out-
ubro: Em ordem do dia Regimental, sob
numero oitocentos e vinte e trez, dezoito,
foi louvado em nome do Excellentissi-
mo Senhor Ajudante General do Exer-
cito, pelo asceio, garbo militar, corre-
cção, firmeza, e uniformidade de mo-
vimentos, manifestados pelo Regi-
mento na formatura de seis, por o-
casiao de prestar os honras fúnebres
ao Excellentissimo Marechal Floria-
no Peixoto. Setembro: A dezesseis pro-
ssuadente no quartel de sua resi-
dencia. Apresentou-se a dezanove. =
Em 1896=Janeiro: A vinte e dois, foi
louvado pelo Commando da Brigada,
pelo valioso e dedicado auxilio que
prestou nos diversos serviços, de que
foi incumbido durante os trez dias de
Camara, como publicou a ordem do
dia Regimental, sob numero mil e

seis desta data. O dia 10: A quinze, foi advertido pelo commando da Brigada, porque sendo membro de uma commissão de syndicanco, com relação a praças deste seu Regimento, deixou de cumprir duas testemunhas, que muito prodiam esclarecer do que eram accusadas as referidos praças, conforme tudo consta da ordem do dia Regimental, sob numero mil noveenta e nove, da mesma data. A dez nove, deu parte de doente. A vinte e dois, apresentou-se. A vinte e tres, obteve quatro dias de dispensa do serviço. Prompto a vinte e sete. O dia 11: A dez nove, foi louvado pelo modo satisfactorio de asseio, correcção, instrucção, lusimento e garbo militar, com que apresentou-se na formatura de quinze, por occasião da revista de inspecção, passada ao Regimento, pelo Excellentissimo Senhor General Superador da Brigada, conforme fez publico a ordem do dia Regimental, sob numero mil cento e nove, da mesma data. O dia 12: A vinte, foi louvado pelo modo brilhante porque a banda de musica do Regimento executou no Theatro Lyrico, a marcha municipal de Carlos Gomes, á qual instrumentou e dirigiu a execução, de modo á merecer os mais francos elogios e applausos. Novembro: Assumiu

interinamente a dezeto o commando do quarto esquadrão. A vinte foi dispensado, destas funções. Em 1897: Março: A reis, foi laurado pelo commando da Brigada, pela dedi-
cação e interesse com que differentes serviços, durante as trez dias de car-
naval, conforme fez publico a or-
dem do dia Regimental sob nume-
ro mil trezentos vinte e nove, da mes-
ma data. Por aviso do Ministerio de Jus-
tiça, datado de nove e transcrip-
to na ordem do dia da Brigada, nu-
mero sessenta e dois de quinze foi
laurado pelos serviços prestados na
manutenção da ordem durante os
dias de exaltação publica motiva-
da pelos desastros occorridos, digo,
occorridos com as forças em opera-
ções nas sertões da Bahia. Abril:
Passou a commandar, interinamente,
a dez o seu esquadrão, (segundo), confor-
me fez publico a ordem do dia Regi-
mental sob numero mil trezentos e se-
ssenta, da mesma data. Novembro:
A vinte e sete, foi dispensado deste com-
mando. Em 1898: Janeiro: A vinte
e cinco, passou a commandar interi-
namente o terceiro esquadrão, como fez
publico a ordem do dia Regimental,
sob numero mil quinhentos e oitenta
da mesma data. Março: Dispen-
sado do commando acima referido, a oito.

Abri! Pela ordem do dia à Brigada, sob numero trezentos e sete, de primeiro, foi louvado pelo Senhor Coronel Sylvestre Rodrigues da Silva Traversos, pelo concurso que prestou à sua administração. Altd: Pela ordem do dia Regimental, sob numero mil seiscentos e setenta e quatro, de dezete, foi louvado pelo muito que concorreu para que o Regimento, merecesse digno elogio do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, por occasião da formatura do dia treze, como determinou o Commando da Brigada, na sua ordem do dia, sob numero cinquenta e tres, da mencionada data, em virtude do aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, datado de quatorze. Altd: A seis, foi louvado pelo Senhor Tenente Coronel José Bactans de Faria, ao deixar o Commando do Regimento, pelo zelo e cuidado que sempre empregou no cargo de inspector e ensaiador da banda de musica, alem do modo correcto porque sempre cumpriu os deveres de official de fileira, conforme fez publico a ordem do dia Regimental numero mil seiscientos e dezesseis, da mesma data. Pela ordem do dia à Brigada, sob numero cinquenta, de quatorze, foi louvado pelo Senhor Carlos de Oliveira Soares, ao deixar o Commando da mes-

ma, pela lealdade, criterio, intelli-
gencia e dedicação, com que serviu
sob seu Commando. Agosto: Assu-
me e seis, passou a commandar inte-
rinamente o segundo esquadrão, con-
forme fez publico a ordem do dia Re-
gimental, sob numero quarenta e seis
da mesma data. Setembro: Pela or-
dem do dia Regimental, sob numero cin-
cuenta e seis, de ceto, foi laurado pela
irreprehensivel conducta com que se
trouve para a satisfação almejada,
por occasião dos festejos realizados
no respectivo quartel, pelo anniversa-
rio da Independencia do Brazil, e
mais pelos esforços que empregou
para que a banda de musico, se o-
presentasse na formatura do esqua-
drão para a guarda de honra no qua-
tel Central no dia sete, com assis e
ordem. A nove foi dispensado do Comman-
dante, Commando interino daquelle es-
quadrão, conforme fez publico a or-
dem do dia Regimental, numero cinco-
enta e sete, da mesma data. A dez,
assumiu novamente, o commando in-
terino do segundo esquadrão, conforme
determinou a ordem do dia Regimen-
tal, sob numero um. A treze, foi dis-
pensado destas funções. Novembro:
A quatorze, assumiu inteiramente, o
Commando do segundo esquadrão, co-
mo determinou a ordem do dia Regi-

mentat da mesma data. Dezembro:
Pela ordem do dia Regimental, de
vinte e tres, foi mandado assumir
interinamente o commando do segun-
do esquadrao. Pela ordem do dia Re-
gimental sob numero vinte e sete, foi
louvado pelo senhor major João Ber-
nardino da Cruz Sobrinho, ao dei-
ssar o Commando interino do Regimen-
to, pelo interesse, zelo e correção, com
que cumpriu os deveres inherentes
ao seu cargo. A vinte e nove foi por or-
dem do dia Regimental, dispensado
do allucido commando. 1899-Fe-
vereiro: A dezete, foi pela ordem do
dia a Brigada, sob numero vinte e
dois, transferido para o segundo ba-
tallão de infantaria, sendo nesta
ocasião elogiado pelo commando do
Regimento, que lhe agradeceu os bons
serviços que prestou no exercicio do
seu cargo, esperando que continuasse
a prestar com toda sollicitude e boa-
vontade os auxilios da banda de mu-
sica. 1899: A vinte, foi louvado pe-
la correção, garbo, devotamento à disci-
plina, demonstrados mais uma vez
por occasião da revista passada à
Brigada, por seu commandante
no campo de São Christovam, tendo con-
forme fez publico a ordem do dia da
Brigada, sob numero centos e dezeto,
da mencionada data. Agosto:

A dezseis, foi louvado pelo Senhor
Coronel Bellamino de Obensouço,
ao deixar o commando da Brigada,
pela lealdade, inquebrantavel e in-
excedivel feto, com que efficazmen-
te auxiliou ao mesmo commando,
em sua administração, como fez
publico a ordem do dia do batalhão
sob numero vinte e um, da mesma
data. A vinte e seis, foi tambem lou-
vado pelo modo distincto e verdadeiro,
comprehensão na execução das ev-
luções ordenadas, por occasião da
parada realisada a onze no campo
de São Christóvam, em homenagem
ao Excellentissimo Senhor General
Julio Proca, Presidente da Republica
Argentina, como fez publico a
ordem do dia da Brigada sob nu-
mero cinco. Novembro: A vinte e
sete, foi mandado addir ao Regi-
mento de Cavallaria, conforme a
ordem do dia da Brigada, sob nu-
mero sessenta, da mesma data.
Em 1900 - Abril: Pela ordem do
dia da Brigada, sob numero cento
sessenta e quatro de vinte e oito, foi
transfido para o Regimento de
Cavallaria, sendo portanto exclu-
do do estado effectivo do segundo ba-
tão, como fez publico a ordem do
dia Regimental, sob numero du-
zentos e vinte e seis, de igual data. =

Em 1.º de Fevereiro: Por decreto de
morte, publicado no "Diário Oficial",
de hoje, e em ordem do dia da Briga-
da, na mesma data, sob numero
trezentos e setenta e dois, foi promo-
vido ao posto de Capitão, sendo classi-
ficado no commando da segunda
do Compañia do segundo batalhão.
Apresentou-se a quatorze, data esta,
em que assumiu o commando da
sua companhia. Outro: A vinte
e cinco, pela ordem do dia Regimental,
sob numero quinhentos e trinta e um,
foi louvado por ter apresentado em
revista de fardamento e armamento
o pessoal da companhia de seu co-
mmando com a exactidão e amamen-
to, cuidados com bastante zelo, o que
muito concorreu para o bom exi-
to desta revista. Outro: Pela
ordem do dia do commando do ba-
talhão sob numero quinhentos e
coenta e trez, como determinou o
commando da Brigada, foi louva-
do pela maneira correcta porque
collaborou na manutenção da or-
dem publica, gravemente amea-
da nos dias dezesete e vinte de Ju-
nho findo, quando esta Capital,
atravessava uma situação anormal
e creada pelas deplovaes ap-
roções iniciadas pela exaltação
popular, contra a companhia

Ferro barril de São Christovam, con-
duzindo-se com zelo, prudencia,
calma e criterio, dando prova
de valor e severidade com o que
valiosamente contribuiu para o re-
sultado attido, sem que capitis-
lasse ante tanta fadiga em tão
tristes emergenciaes. Novembro:
Lavrado em ordem do dia Regimen-
tal, sob numero seiscentos quaren-
ta e oito, de cinco, pelo garbo lug-
imanto e disciplina, com que se
apresentou na revista e exercicio
effectuados pela Brigada, em trin-
ta do mez findo, no campo de São
Christovam, com assistencia, digo,
assistencia dos Senhores Doutores
Ministro da Justica e Chefe de Poli-
cia, conforme determinou o aviso
do mesmo Ministerio, publicado
em ordem do dia á Brigada, sob
numero quinhentos cincoenta e no-
ve, da mesma data. Pela ordem do
dia á Brigada, sob numero quinhen-
tos seisenta e dois, de oito, foi lav-
rado pelo Felo, dedicacão e interesse,
com que contribuiu para a boa ad-
diz, ordem, correccão e asseio, quer no
batallião, quer no pessoal, o que pro-
duziu a agradável impressão ao Senhor
Doutor Ministro da Justica, na
honrosa visita que no dia cinco
fez á Brigada. Lavrado em ordem

do dia do Commando da Brigada, sob numero quinhentos sessenta e cinco, de vinte e tres, pelo garbo, correção e luzimento com que apresentou-se, a quinze, na formatura da Brigada, em a qual deixou a mais honrosa impressão no Senhor Doutor Presidente da Republica, como se vê dos avisos dos Senhores: Marechal Ministro da Guerra, e Doutor Ministro da Justica, publicados na citada ordem do dia. Em 1904-1905: Louvado em ordem do dia a Brigada, sob numero seiscentos e quinze, de quinze, pela correção e lealdade com que se houve, durante os festejos carnavalescos, tomando-se por isto, digno dos mais francos elogios, por parte dos Senhores: Doutor Chefe de Policia, e Commandante Geral desta, digo, da Brigada. De uma certidão passada pelo Regimento de Cavallaria, consta mais, que: A vinte e tres de Janeiro, de mil e novecentos, foi louvado pela maneira correcta, porque se conservou no quartel, sempre prompto em attender a qualquer emergência, por occasião da greve dos cocheiros, nesta Capital, conforme fez publico a ordem do dia Regimental, sob numero trezentos e traze, da mesma data. Pela ordem do dia Regimental, sob numero

quinhentos e cinto, de vinte e sete de Setembro do mesmo anno, foi louvado não só, pelo dedicado auxilio prestado ao Commando do Regimento, na manutenção da disciplina, mas, tambem, pelo modo porque co-operou para que o quartel se conservasse em estado de merecer elogio, como o que fez o Commando da Brigada, em ordem do dia sob numero duzentos e setenta e tres, da alludida data. Em 1º de Janeiro: Por decreto de vinte e nove, de Setembro findo, foi graduado no posto de Capitão, conforme publicou a ordem do dia da Brigada, sob numero trezentos e trinta e nove, de doze, digo, de dois. Pela ordem do dia Regimental, numero seiscentos e treze, de quatorze de Fevereiro do anno acima, foi louvado pela solicitude com que durante o tempo em que serviu na supra citada arma, desempenhou os deveres do seu cargo, agradecendo-lhe o Senhor Commandante, na referida ordem do dia, o leal concurso que sempre prestou na missão especial de que era incumbido, como ensaiador da banda de musica. = Nada mais continua na referida certidão. G. M. V. D. Em ordem do dia da Brigada, sob numero seiscentos e setenta e cinto, de sete, foi louvado pelo criterio e actividade que demonstrou durante os lamentaveis factos

occorridos durante as questões do
Carne Verde. *Julho*: A vinte e do-
is, foi dispensado do serviço, por
quinze dias. *Agosto*: Prompto
a seis. *Outubro*: O Excellentis-
simo Senhor Doutor Sabino Barro,
Ministro da Justiça, em seu de-
creto, datado de quatorze, declarou
que o Excellentíssimo Senhor Presi-
dente da Republica, tendo no mais
alto aprego as relevantes serviços
prestados pela Brigada Policial,
que, durante o periodo de seu governo,
observou sempre uma conducta cor-
recta, pratica e disciplinada, man-
dou laurar o preteritivo allegado,
como se vê da ordem do dia da Bri-
gada, sob numero setecentos setenta
e quatro, de vinte e um. Em 1903=
Fevereiro: Dispensado, do serviço de
escala, á doze, por quinze dias. A
vinte e sete, apresentou-se. *Julho*:
Dispensado, á quatorze, por quinze
dias, a contar de quinze. Prompto
a vinte. *Agosto*: Sendo sado, á
primeiro, inspeccionado de saude,
foi julgado sofrer de: "Orcho-
epidemicite, Chronica dupla de
anoparathia varicocelli", curavel
mediante longo e apropriado tra-
tamento, incompativel com o servi-
ço das armas, como consta do pa-
recer da respectiva Junta medica,

e se achou exarado em acta, sob nu-
mero cento e vinte e sete, de igual
data. A deis, passou a depute
no quartel; pelo que deixou o Com-
mando de sua Companhia, e o car-
go de inspector da banda de mu-
sica, conforme determinou a or-
dem do dia Regimental, sob nu-
mero cento e sessenta da mesma
data. Por decreto de vinte e qua-
tro, publicado no "Diario Official", e
na ordem do dia do Commando
Geral, sob numero cento e quarenta
e tres, tudo de vinte e cinco, foi
reformado no posto immediato,
com o soldo integral, do mesmo
posto, nos termos do artigo sessen-
ta e seis, do regulamento em vigor,
cabendo-lhe alem do respectivo sol-
do, a gratificação annual de setenta
mil réis; nos termos do artigo setenta,
do citado regulamento; por cujo
motivo foi na mesma data excludi-
do do estado effectivo do batalhão
e da segunda companhia. Na data
acima mencionada o Senhor Com-
mandante do batalhão, declarou só
ter á lamentar a ausencia e coopera-
ção de tão distincto, quanto estimá-
vel official e caber-lhe agradecer
o efficaz auxilio que prestou a sua
administração, onde o mesmo Com-
mando teve a felicidade de apreciar

17
o zelo, esmerada educação, alto grau
de cavalheirismo, e inextinguível leal-
dade para com seus chefes e com
patriotas. O mesmo commando,
interpretando os sentimentos do ba-
lhoço envia-lhe um saudoso
abraço de despedida, fazendo votos
para que no retiro das habitações
de tão longa jornada, tenha mu-
tos annos de vida feliz e tranqui-
lla, a que tem justo direito, pelos
qualidades moraes que muito re-
comendam á sua individuali-
dade. De tudo isso, fez publico o
ordem do dia Regimental, sob nu-
mero cento e cinquenta, ainda de
vinte e cinco, de hoje presente. Nada
mais consta, que lhe seja relativo;
em fôrma do que mandei passar
a presente certidão, que vai por
mim assignada e sellada com o ca-
rimbo, digo, sinete do Regimento. =
Quarte, á rua Evaristo da Veiga, em
quatorze de Maio, de mil nove-
centos e cinco. Eu, Domingos Arthur Aba-
chado Filho, alferes secretario, a
subscrivi.

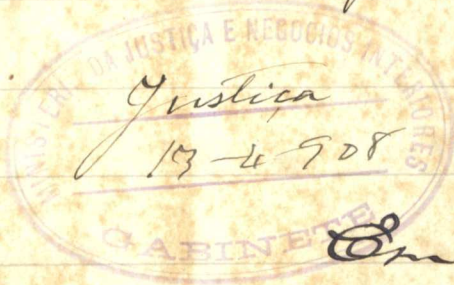
Pyramide Agudo de Liba.

444000.

Doc. n. 3.

14-4-1908

Cam: Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores



14-4-1908

Carta de

Em 28. 5. 1908

Polino Figueira

O Major Antonio José da Rocha, official reformado da Brigada Policial por Dec. de 24 de Agosto de 1903, requer a V. Ex.^a se digne mandar que pela Secção respectiva d'essa Secretaria d'Estado lhe seja certificado o seguinte:

1.^o Se o Supp.^{te} foi aggregado por Decreto do Governo pelo espaço de um anno.

2.^o No caso affirmativo, qual o inteiro theor do mesmo Decreto.

3.^o Se na Brigada Policial, até a presente data de seu requerimento, foi por Decreto do Governo mandado algum official ficar aggregado pelo espaço de um anno.

Nestes termos.

D. deferimento.

Capital Federal 13 de Abril de 1908
Antonio José da Rocha
Major reformado.



Ver=

Certifico em cumprimento do despacho retro,
que, do livro de registro de decretos oraã consta
o do acto de aggregação do requerente, antes
de sua reforma concedida a vinte e quatro
de agosto de mil novecentos e tres, nem da
de outro official da então Brigada Policial.
Certifico mais que só a partir de cinco de
setembro do anno de mil novecentos e sete
é que, conforme consta do registro do mes-
mo livro, foram aggregados para os effeitos
da reforma alguns officiaes da Força Po-
licial.

2.^a secção da Directoria da Justiça da Secretaria
da Justiça e Negocios Interiores, 2 de Junho de 1908.

Eugenio Adolpho da Silveira Reis
Director da secção.

Vista

Es foras com vista en primm Breemador da
Republieu, Senhor Doutor Bezario da Silva Pe-
reira e foras este termo. En Emento de stu-
reda Contento Brava uermente juraen-
tado o escrevi. Em Ilheda S. Barbara, se-
civras o uelhevi.

Data em 19 de agosto de 1908.

Contento por negação com o
proteto de couvenen afinal
de facto e de direito.

Rio de Janeiro, 18 de se-
tembre de 1908

Bezario da Silva Pereira

Data

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil novecen-
tos e oito nesta Capital e em cartorio me foram entregues
estes autos com a promocão supra e laore este termo. E
em Antonio Barreto Dantas Viúvas escrevente juraen-
tado o escrevi. Em Ilheda S. Barbara, se-
civras o uelhevi.

Conclusão

E os fatos conclusos estes autos ao Ilustíssimo Juiz Federal da primeira vara Senhor Doutor Godofredo Xavier da Cunha e lavro este termo. E em Antonio Barreto Dantas Viúhas escrevente juramentado o escrevi. Em Alfredo P. Moraes escrivão o recebeu. Com em 15 de Outubro de 1908

Em prova, na dilatação legal.
D. Federal 15 de Out. de 1908.

Assinatura

Assinatura

Se mesmo assim, não, com o cargo de —
pra e em cartório me foram entregues
estes autos, com o despacho supra e
fatos este termo. Em Comarca de Abreu
Centinho Brás escrevente juramentado
o escrevi. Em Alfredo P. Moraes
escrivão o recebeu.

Termo de audiencia

Aos dezessis dias do mez de Outubro
 de mil novecentos e oito nesta Capital
 em a sala dos auditorios em publi-
 ca audiencia que fazia o meritissi-
 mo Juiz Federal da primeira va-
 ra Senhor Doutor Godofredo La-
 vier da Cunha, commigo escrivão
 de seu cargo abaixo nomeado, ab-
 ta a mesma ao meio dia ao toque
 de campainha pelo porteiro dos
 auditorios Valentin Braz Tino-
 co da Silva Junior compareceu
 e advogado Doutor Pedro de Sá
 por parte do Major Antonio
 José da Rocha põe em prova
 a causa em que o mesmo conten-
 de com a União Federal e requie-
 reu que debaixo de pregão fique a
 dita dilacão assignada indepen-
 dente de qualquer citação. O que
 ouvido pelo juiz foi deferido. E lavro
 este termo extrahido do proprio
 protocollo das audiencias no mes-
 mo dia, mez anno e lugar as

principio declarado. Eu Antonio
Barreto Dantas Vinhas escrevendo
juramentado o escivoi. E eu
Alfredo P. Barbosa, escri-
ta o seguinte:

De audiencias

As vinte e sete de julho de mil novecen-
tos e deza seis nesta capital, na sala das
audiencias em publico audiencia que
fazia o Meretissimo Juiz Federal da promi-
ssa veneravel Senhor Doutor Raul de Souza
Martins Comminges escripto de seu cargo
aberti a mesma astize boas as treze
da Campanha e sob pregas pelo portero
Kalentim Braz Vinces da Silva Junior
Comparecer o adrogado Doutor Joao Pedrei-
ra do Couto Souza Netto por parte do
Majoz Antonio Joze da Rocha a con-
zen a citação feita a Vmã Federal
na pessoa de seu procurador Socorro
para nesta audiencia ver se lhe reman-
da instancia na accão ordinaria pro-
posta pelo Supplicante. Apregando
nao Comparecer o que emido pelo
Senhor Juiz foi deferido. E por esta ter-
mo o habido da lembrança tomada
por termo no protocolo das audiencias
em mes prodes e cartons ao qual se re-
porta no mesmo dia, me e anno
no principio de Janeiro. Em Lameira

de Aguedo Centinho Bem saudades
que me entoadjo escrever. Com Affid.
S. M. Ma, e o seu
sucesso.

1º Procurador.

24
DRS.
EUGENIO DE BARROS, BULHÕES PEDREIRA
E
JOÃO PEDREIRA
ADVOGADOS
RUA DO HOSPICIO, 12
Telephone 4130 N.

Illmº Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara Federal

S. Rio, 24 julho 1916
João Pedreira

O Major Antonio José da Rocha, achando-se parados ha mais de seis mezes os autos de acção ordinaria proposta pelo Supplicante contra a União Federal, requer a V. Exa se digne mandar citar a Ré na pessoa de seu representante, para ver renovar a instancia na primeira audiencia que se seguir á citação.

N'estes termos

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro 24 de Julho 1916

João Pedreira do Carmo Figueiredo
advogado

Reinante - Rio de Janeiro 24 - 7 - 1916

André de Vito

Certifi

Certifico que intimiei o Doutor
Aubrade Silva, na qualidade de
Primeiro Procurador do Repu-
blica por todo o conteúdo do pe-
tição e despacho utro do que ficou
sciante. O referido é verdade e
doy fe. Rio de Janeiro 24 de julho
de 1916. O official do Juizo
Jose Almeida Couto.

Pela presente procuração de meu
 próprio punho escripta e assignada
 eu, Antonio José da Rocha bra-
 sileiro, casado Oficial reformado
 da Brigada Policial, residente a
 Travessa São Salvador n.º 24, con-
 tituo meus bastantes procuradores os
 J.ºs Eugenio de Barros Falcão de Sa-
 cerda, e João Pedro de Coutto Serra
 Netto, advogados, com escriptorio a
 rua Buenos Aires n.º 12, nesta cidade,
 para a fim de acompanhar os termos
 da acção que propuz contra a Fun-
 dação Municipal para o fim de ser an-
 nullada o Decreto do Poder Executivo
 de 24 de Agosto de 1909, pelo qual
 fui contra a lei reformada como Offi-
 cial da Brigada Policial desta Co-
 pital.

Para esse fim concedo aos ditos proce-
 radores todos os poderes em direito per-
 mittidos, inclusive os de recorrer de
 qualquer sentença e substabelecer
 e confirmar os que outorguei em instru-
 mento anterior.

Rio de Janeiro 23 de Junho de
 1916. Antonio José da Rocha
 Major reformado

Ref.ª Maria de
 José do Socio
 R. 24
 Thelmo Lino Moreira
 OFFICIO
 do Rozario 134
 134
 134

De audiencia

Aos cinco de Outubro de mil novecentos e
 doze sus nesta Capital na sala das audi-
 encias em publica audiencia que fazia
 o Meritissimo Juiz Federal da primeira
 para Senhor Doutor Paulo de Souza
 Martins comigo escrivão de seu cargo
 aberta a mesma as treze horas ao
 toque da campainha e sob prego pelo
 porteiro Valentin Braz Tinoco da Silva
 junior compareceu o advogado Don-
 to João Pedreira do Couto Ferraz Netto
 por parte do Doutor Antonio José da
 Rocha, a cuja as demais provas na
 acção que move a União Federal e
 requer que os autos vão com isto ao
 advogado do autor para as razões
 finais. Apresendo não comparecer
 o Senhor Juiz deferiu e lavrou esta ter-
 mo e tribudo de proprio protocolo
 das audiencias em sua poder e cartorio
 ao qual me reporto no mesmo dia,
 ma, anno e lugar ao principio de
 Janeiro de 1912 de offenda bento
 mho Paulo escrever entre juramentado o

76
según. En el pedo. Por -
bna, ueririo o ucher.
n.

Vista

Refago este autographo
 vista do advogado
 do Doutor Eugenio
 de Barros, Juiz de
 Paciencia do que la-
 mo este termo. Eu,
 Octavio Garcia da Silva,
 Escrevente publico
 do Juiz de Paciencia. Eu,
 Alfredo T. da Mota e
 o subscrito.
 Em 26 de Março de 1912.

Recebimento

Nos trinta e um de Março de mil
 novecentos e dezete, nesta Cidade
 do Rio de Janeiro e em meu car-
 torio, foram entregues estes autos

com as alegações que adiante
se seguem: do que lavro este termo.
Eu, Juiz Azevedo de Camargo Porto, Es-
crevente juramentado, escrevo:
Eu, Alfredo P. M. da Silva, es-
crevente juramentado.

Allegações do Autor.

O Autor foi reformado no posto de Major do 2º Batalhão da Brigada Policial por Dec. de 24 de Agosto de 1903, conforme consta do doc. de fls.18.

Esse Dec. não pôde, porém, subsistir e deve ser declarado nullo, porque não foi expedido de accordo com as exigencias legais em materia de reforma de militares, a qual, segundo o disposto no art. 65 do Dec.Nº 4.272 de 11 de Dezembro de 1901, em vigor ao tempo em que foi praticado o acto do doc. de fls. 18, sómente poderia ser concedida

" no caso de invalidez provada em inspecção de
"saúde."

como determina, aliás, a Constituição da Republica, quanto aos funcionarios publicos em geral, em seu art. 75.

O Autor foi effectivamente submettido á inspecção de saúde em 1º de Agosto de 1902 e os medicos que a ella procederam declararam que a molestia de que elle soffria, - orcho epidemite chronica dupla- era curavel mediante longo e apropriado tratamento, incompativel com o serviço das armas.

Ora, entre o estado de invalidez e o de enfermidade que se pôde curar ha na hypothese radical differença.

Invalido é o que por seu estado de inaptidão e imprestabilidade para o serviço não deve ser nelle conservado, é um individuo, que uma lesão organica ou funcional ou uma doença, que não tem cura, não permite continuar a exercer um cargo publico.

Mas o Autor não foi declarado ou julgado invalido; a seu respeito assegurou a junta medica que era um paciente de molestia curavel. Logo não se lhe pôde applicar a disposição concernente á invalidez, o que é uma prova da improcedencia do acto impugnado.

Esqueceu porém o Governo, que o reformou, que devia ao Au-

tor ser concedido o anno de aggregação para que esse tratamento se realisasse e não lhe ficasse, com a reforma, trancada a carreira e annullado o seu direito ás promoções com as vantagens respectivas.

Mais ainda e consta da certidão de fls.7- o Autor não passou pelas duas inspecções de saúde, com o intervallo de um anno entre a primeira e a segunda, durante o qual devia ficar aggregado á arma, nos precisos termos da Resolução de 1º de Abril de 1896, para poder então ser apurada a invalidez, que lhe foi attribuida, sem criterio scientifico, no laudo da junta medica, mencionado na certidão de fls.5.

A mencionada Resolução dispõe textualmente que:

" o official, julgado incapaz de continuar a ser-
" vir por soffrer de molestia incuravel, deve ser
" transferido para a 2.^a classe do exercito, e si,
" nessa classe permanecer por um anno e for em no-
" va inspecção julgado inhabilitado para o servi-
" ço, será então reformado."

Podia, assim, em face da lei, ser reformado o Autor, mesmo a seu pedido, si as condições exigidas pelo legislador para a concessão de sua reforma, não se verificaram e antes eram abertas e propositalmente desprezadas ?

A jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal diz que não, pois que em innumeros de seus Accordaões e nomeadamente nos de Nº 2.430 de 24 de Julho de 1915, entre partes- appellante o Juizo Federal da la Vara d'este Districto , ex-officio, e appellado o Capitão José Marcellino da Costa, tem decidido:

" que nada importa que o Autor tenha requerido
" sua reforma por invalidez para ser ella logo
" concedida independente de formalidade legal;
" que nem o official podia pretender dispensa
" na lei e nem o governo assim deferir;
" que a reforma do Autor ao tempo em que se ope-
" rou, já dependia de duas inspecções de saúde

" comprobatorias da incapacidade para o serviço
" das armas com o intervallo de um anno entre a
" primeira e a segunda, durante o qual deveria o
" reformando ficar aggregado á arma, de accordo
" com a norma estabelecida para o exercito e que
" vigorava para a Brigada Policial do Districto
" Federal, ex-vi do art. 271 do Reg. 1.263.^A de
" 10 de Fevereiro de 1893; que nos autos se pro-
" va que essa reforma não foi precedida das duas
" inspecções de saúde com o intervallo de um an-
" no e aggregação á arma, pelo que é ella nulla
" por não ter preenchido a formalidade legal,
" conforme tem decidido este Tribunal em casos
" identicos podendo taes decisões ser reputadas
" como já constituindo jurisprudencia."

Em relação ao Autor nada d'isto foi observado, o que se
diz na certidão de fls.6, em que se declara que

" só a partir de 1907 é que foram aggregados,
" para os effeitos da reforma alguns officiaes
" da Brigada Policial."

Ora si a aggregação não era uma formalidade necessaria,
como é mandada observar desde 1907, vigorando, então, as mesmas
disposições que vigoravam quando foi o Autor reformado ?

E si era necessaria porque não se applicou ao mesmo Autor,
official de brilhante fé de officio, como se vê do doc.de fls.?

O regulamento militar foi, portanto, violado e a prova de
que essa violação foi percebida pelo Governo, é que, o Major
Fernando Vieira Ferreira foi, por Decreto de 29 de Março de
1916, mandado aggregar, por um anno, ao respectivo estado maior
por ter sido julgado incapaz para o serviço das armas.

Vê-se, portanto, que o Governo reconheceo que não havia
cumprido a lei quando reformou o Autor sem o haver submettido
ao anno de aggregação.

A consequencia d'essa violação do regulamento militar e

De audiencia

Aos dez dias de Dezembro de mil no-
 recentos e nove e sete mil e setenta e sete na
 sala das audiencias em publica audi-
 encia que fazia o Mostíssimo Juiz
 Federal da primeira vara Senhor Doutor
 Raul de Souza Martins com os escrivães
 de seu cargo, aberta a mesma a três
 horas do tempo da manhã e sob
 pregão pelo porteiro interno Elias An-
 tonio Lopes Dugre Estada Junior
 compareceu e advogado Doutor João
 Pedreira de Castro Fener Netto e accusou
 a citação feita a União Federal para
 se ver nesta audiência e mover a
 a instância na acção veterinaria
 movida pelo Major Antonio José da
 Rocha, requerendo mais fossem man-
 dados com vista os respectivos autos
 ao Doutor Brumeny Procurador. Apre-
 gado não compareceu e o Senhor Juiz
 deferiu. E lano sete leram e notuários
 do protocolo das audiencias no
 mesmo dia, vez anno e lugar
 as principis declaradas. Em hum esto

Emato de Aguedo Continha Bona e
serente juram entado serui. E en
Alfido J. A. Bona, serui.
Fis o mbeum.

10

3/3
DRS.
EUGENIO DE BARROS, BULHÕES PEDREIRA
E
JOÃO PEDREIRA
ADVOGADOS
RUA BUENOS AYRES, 12
Telephone 4130 N.

Illmº Exmº Snr D.º Juiz Federal da Primeira Vara.

S. Rio, 6 de 11/7
Paulo R.

O Major Antonio José da Rocha, achando-se parada na mais de 6 me-
zes os autos de acção ordinaria proposta pelo Supplicante contra
a Uniao Federal, requer a V.Exa se digne mandar citar a Ré, na
pessoa de seu representante, para vêr renovar a Instancia na la
audiencia que se seguir á citação.

N'estes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1914

O Advogado;



Scient. Ri. 6-12-914
André vi)

Certidão

Certifico que intimiei o
Doutor Primeiro Procurador da
República por todo conteúdo
da petição retro e que ficou
sacientli; Presendo e verdade
e dou fi. Rio de Janeiro 6
de Dezembro de 1917

Ex^o o
Pg. M^o

O official do Juizo
Andre Moreira

Vista

E faço estes autos, com vista ao Senhor
Doutor Francisco de Andrade e Silva
procurador da Republica
e faço este termo. Em Curitiba de
recho Curitiba, 16 de Janeiro de 1918.
mentado o sereni. Don. Raimundo
ex. Cunda Porto, escripto de
tercio, o subscrito.

Vista em 16. de Janeiro de 1918.

Vão as razões, em reparado.
Rio de Janeiro 1 de Abril de 1918
Francisco de Andrade e Silva
10 Procurador da Republica

P e l a U n i ã o F e d e r a l .

Pretende o A. Major reformado da Brigada Policial desta Capital seja annullado por esta acção o decreto de 24 de Agosto de 1903 que o reformou, por julgal-o evidentemente illegal e offensivo de direitos adquiridos seus, ^{de} que ~~se~~ ^{lhes} foram assegurados pelos Regulamentos daquelle corporação e notadamente pelo de n. 4.272 de 11 de Dezembro de 1901, e em consequencia seja a Ré União Federal, condemnada ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber desde a data de sua reforma, jures da móra e custas .

P r e l i m i n a r m e n t e .

Se o direito que tem o official de pedir a annullação de sua reforma prescreve em cinco annos como quaesquer outros contra a União Federal (accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1354 de 4 de Novembro de 1911; n. 2220 de 7 de Junho de 1913 e n... 1917 de 1 de Novembro de 1914, todos em appellações civeis) e a prescripção da acção quando interrompida, começa a correr de novo, entre outros casos, do ultimo termo judicial, que se praticar por effeito da citação, (Accordãos do mesmo Tribunal em appellações civeis n. 957, de 17 de Agosto de 1910; 623 de 3 de Julho de 1911; e 2096 de 13 de Julho de 1915 e Código Civil art. 173) não ha dúvida que o Autor nada mais pode aqui reclamar porque deixou que se opbesse essa prescripção em favor da União Federal pelo lapso de 7 annos, 8 mezes e 10 dias, decorrido entre a audiencia de 16 de Outubro de 1908 (fls. 22), em que pôz em prova esta acção, e a audiencia de 27 de Julho de 1916, (fls. 23) em que, pela primeira vez, renovou a instancia depois daquella audiencia.

D e m e r i t i s

Mesmo desprezada esta importante preliminar não haveria como reconhecer-se a menor procedencia no pedido desta acção.

Av 7

36.
2
Ain

O Autor, capitão commandante da 2a. Companhia do 2º. Batalhão da Brigada Policial desta Capital e contando mais de 30 annos de effectivo serviço nas fileiras da mesma Brigada requereu a 31 de Julho de 1903 ao então Presidente da Republica, Dr. Rodrigues Alves, a sua reforma de conformidade com o Regulamento daquelle tempo (documento n. 1).

Em vista desse requerimento foi mandado a inspecção de saude que verificou (ut. documento n. 2) soffrer elle de "orcho epidynite chronica dupla; adnopathia consecutiva. Varicocelle" e estar "incompativel com o serviço das armas".

Em consequencia dessa inspecção foi expedido o impugnado decreto de 24 de Agosto de 1903 que lhe concedeu a reforma pedida.

Esse decreto foi expedido de inteira conformidade com os artigos 65 e 66 do Regulamento que baixou com o decreto n. 4272 de 11 de Dezembro de 1901, de accordo com a autorisação conferida pelo n.º X do art. 3º. da lei n. 746 de 29 de Dezembro de 1900, pois o autor em inspecção de saude foi julgado incompativel com o serviço das armas e por contar ~~mais~~ de 30 annos, 1 mez e 29 dias de serviço foi reformado no posto immediato e com o soldo por inteiro deste posto.

Importa ainda considerar que a impugnada reforma, como se prova com o documento numero um foi requerida pelo proprio Autor e nesse caso mesmo que houvesse qualquer irregularidade em sua reforma, elle não poderia reclamar contra ella, conforme decidiu este Juizo em sentença de 24 de Maio de 1913, publicada no Diario Official de 1 de Junho de 1913, pag. 7.847:

"quaesquer que sejam as irregularidades que possam ter occorrido no processo de reforma de um official, havendo ella sido decretada a seu pedido, não compete ao mesmo official, que por esse modo renunciou ás formalidades e aos requisitos legais da reforma na parte em que constituem garantias aos direitos individuaes dos militares, vir allegar a preterição dessas formulas para obter a annullação de um acto

Ain

37
3
21

"que, se por um lado lhe produziu prejuizos, foram expontas
"neamente procurados e acceitos, por outro accarretou para
"a União onus e despesas que não podem ser mais reparados.
"(Accordãos do Supremo Tribunal Federal, entre outros, de 3
"de Setembro de 1904 e de 30 de Janeiro de 1907".

Em vista do exposto, decretando a prescripção preliminarmente al-
legada e provada, ou declarando improcedente a presente acção, e, em
qualquer dos casos, condemnando o Autor nas custas fará o Illustre
Julgador a costumada

JUSTIÇA

Rio de Janeiro 1 de Abril de 1918

Francisco de Andrada e Silva

Procurador da Republica

Cópia - Ao Ex.^{mo} Sen. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, D.D. Presidente da Republica -
 O Capitão Antonio José da Rocha commandante da 2.^a companhia do 2.^o Batalhão de infantaria da Brigada Policial desta Capital, contando mais de 30 annos de effectivo serviço, prestado nas fileiras da referida Brigada e julgando-se com molestia incuravel que o impossibilita do serviço activo, vem respectivamente solicitar de V. Ex.^{ia} a sua reforma de conformidade com o Regulamento vigente da Brigada. Nestes termos, pede Deferimento. Guatêl a rua Evaristo da Veiga, em 31 de julho de 1903. Antonio José da Rocha - Capitão. Estava collada uma estampilha federal de 300 reis, perfeitamente inutilizada -

Confer. - Abadio Faiva Rora, 3.^o official.

Conforme
 José Francisco Dahl
 Director de Secção.

Visto
G.^a seg. gen.

20. 39
Alfredo Cristides de
Menezes Rocha, Major
Secretario da Brigada
Policial do Districto Fe-
deral.

Certifico, em cumprimento do despacho do
Excellentissimo Senhor General Commandante,
exarado no officio numero seicentos e tres de
sete de Novembro do corrente anno, do Excellen-
tissimo Senhor Doutor Francisco de Andrade e
Silva, Primeiro Procurador da Republica, solici-
tando por certidão, entre outros documentos, a
acta de inspecção de saude a que foi submettido
em mil novecentos e tres o actual Major refor-
mado desta Brigada Antonio José da Rocha - que
do archivo desta Corporação consta a acta do
teor seguinte: "Hospital da Brigada Policial da
Capital Federal. Sessão numero cento e vinte e
e sete. Gradação, corpo a que pertence - Capitão,
Segundo Batalhão de Infantaria. Nome - Antonio
José da Rocha. Data da inspecção; dia, mez e
anno - Primeiro de Agosto de mil novecentos e tres.
Molestia ou defeito physico: Orcho epidydymite
chronica dupla; adnopathia consecutiva. Vā-
ricocelle. Parecer da Junta - Curavel? mediante
longo e apropriado tratamento. Incompativel
com o serviço das armas. Observações: Inspeccio-
nado por determinação do Excellentissimo Senhor
General Commandante da Brigada, conforme publi-
cou o artigo decimo quinto do detalhe de trinta e
um de julho de mil novecentos e tres. (Assignados)
Doutor Samuel Vertence, Major. Doutor Arthur de

Aquino e Souza, Major graduado. Doutor Alberto
de Campos Coullart, Capitão. Tendo quanto a
incompatibilidade por julgar incapaz e não
incompatível. "Em fôrmeza do que mandei pas-
sar a presente que eu Antonio Guarnabira Junior
segundo tenente escripturario, a subscrivi. Quarta
rua Ernesto da Veiga, em dezessete de Dezembro de
mil novecentos e dezessete. Affonso Mello de
Almeida Rocha, Major secretario

Recebimento

Aos oito de Abril de mil nove-
centos e dezoito, nesta cidade do
Rio de Janeiro e em cartório,
me foram entregues estes au-
tões com as razões e documen-
tos q' digo documentos retro:
do que larro este termo. Eu
Homero de Miranda Barbosa,
Escrivão Juramentado o regre-
ni. E eu, Alfredo P. M. M.,
escrivão o rubricar.

Conclusão

E faço estes autos conclusos, ao
Meritíssimo Juiz Federal da
Primeira Vara, Senhor Doutor
Raul de Sousa Martins: do
que larro este termo. Eu Ho-

Nome de Mirancla Barbosa, L.
breve juramentado e escrevi.
E em Alfred. S. Barbosa e
civis e civis.

banes em 22 de Junho de 1918.

Nota ao autor para dar sobre o b.
cunha, junho, com o lado da di.
Rio, 22 junho 1918

Paulo S. F.

Nota

Aos vinte e dois de Junho
de mil novecentos e dezoito,
esta cidade do Rio de Ja-
neiro e em seu lado, me fo-
ram entregues estes autos
com o despacho supra: do
que lavro este termo. Eu Jo-
mero de Mirancla Barbosa,
breve juramentado e
escrevi. E em, Alfred. S.
Barbosa, civis e civis.

110
11

Vista

E faço vista destes autos ao
autor Eugenio de Barros,
advogado do Autor: do que
lavo este termo. Em Manero
de Miranda Barbosa, Vere-
mente juramentado o de-
re. E em Alped. Alfo-
ra, reexrão o mherer.

Vista em 22 de Junho 1918.

Em especial digo sobre os documentos
de re'.

Rio, 27 de Junho de 1918
Eugenio de Barros



Recibimiento

Aos hêre de Julho de mil
 novecentos e deovito, nesta
 cidade do Rio de Janeiro
 e em autório, me foram
 entregues estes autos com a
 resposta que adiante se
 segue: do que lamo este ter
 mto em favor do M. da
 da Barlosa, discreto ju-
 ramentado o scrs. Gen.
 Alfred. P. K. da m. m. m.
 o m. m. m.

12

Sobre os documentos de fls. 37 e Fls. 38

Com os documentos juntos ás allegações finaes de fls. 35 a fls. 38 pretende a União Federal provar - preliminarmente que está prescripto o direito do A. e depois que, mesmo quando não tenha incorrido em prescripção esse direito, a acção deve ser julgada improcedente.

Quanto á preliminar, cita a União Federal, em apoio de seu ponto de vista, diversos Accordãos do Egregio Supremo Tribunal Federal, o mais novo dos quaes é de 13 de Julho de 1915, e o artº 173 do Código Civil.

Entretanto, em materia de jurisprudencia, ha Accordãos mais recentes, firmando doutrina ^{contraria} aliás de conformidade com os principios que dominão a especie.

De facto, em Accordão de 31 de Janeiro de 1917, esse Venerando Tribunal, decidindo embargos da Procuradoria Geral da Republica, na causa proposta contra a Fazenda Nacional pelo 2º Tenente Emilio Julio Hess, nos autos de Appellação Civel Nº 1.752, declarou que a prescripção, na hypothese sujeita a julgamento, era a trintenaria, uma vez que a acção havia sido proposta antes de decorridos cinco annos do facto que a originou.

E quanto ao artº 173 do Código Civil o que é licito afirmar, com segurança, é que esse dispositivo não autorisa a conclusão a que chegou a Ré.

Basta lê-lo com mediana attenção para adquirir a certeza de que o legislador, em vez de a estatuir que a acção contra a União Federal prescreve passados cinco annos sem que se tenha fallado no feito, determina, ao contrario, que

3

" As acções pessoas prescrevem ordinariamente em trinta annos, as reaes em dez entre presentes, e entre ausentes em vinte, contados da data em que poderiam ter sido propostas."

O art: 173, em que se escuda a Ré, é explicativo do art: 172, onde se não trata de acção, mas de acto judicial " que constitue em mora o devedor."

E isso é evidenciado pelo art: 178 § 10 N: VI onde, dispondo sobre a prescrição quinquenal, o Código estabelece que têm esse prazo para prescrever:

" As dividas passivas da União, dos Estados e dos Municipios, e bem assim toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, devendo o prazo de prescrição correr da data do acto ou facto, do qual se originar a mesma acção."

Segundo esse texto, tão claro que dispensa interpretação, a acção que compete ao credor da União é que prescreve, si não fôr proposta dentro dos cinco annos, a partir do acto ou facto, que a provocar.

Uma vez, porem, proposta dentro deste prazo, a prescrição que a pode attingir, em caso como o dos autos, é a de trinta annos do art: 177, o que é confirmado ainda pela regra do art: 179.

O Autor foi reformado em Outubro de 1903 e quando ainda não havia decorrido um quinquenio intentou a presente acção, como se pode ver confrontando as datas do acto de sua reforma (fls.) e da petição inicial (fls.).

Sendo assim, como é, o representante da Ré affirma temerariamente e contra a lei que o direito do Autor está prescripto.

Quanto ao merito.

A reforma do Autor, ao tempo em que foi decretada, somente podia ter sido concedida no caso de invalidez provada em inspecção de saude, nos termos do art: 65 do Dec.N: 4272

Jfj

de 11 de Dezembro de 1901.

Quer isso dizer que se ella não se verificou em taes condições, de conformidade com o requisito legal, não pode ser mantida e deve ser annullada como preito a lei.

Ora, o Autor foi effectivamente submettido a inspecção de saude, mas os medicos, que a realisaram, disseram que a molestia, de que elle soffria, era curavel.

Si era curavel não estava o Autor invalido e, portanto, não podia ser legalmente reformado. Annullar, pois, a sua reforma é restabelecer o imperio da lei violada, o que é a mais importante funcção do poder judiciario.

E a violação na hypothese assume excepcional gravidade porque foi praticada pela autoridade publica, a quem incumbe velar pela fiel execução e obervancia das leis, pouco valendo que houvesse sido provocada por pedido do Autor.

Não precisamos, porem, ~~b~~ordar considerações sobre o assumpto porque ahi estão, para escudo do Autor, as seguintes memoraveis palavras desse Egregio Supremo Tribunal no Accórdão N: 2.430 de 24 de Julho de 1915, que já citamos a fls , mas que reproduzimos por seu inestimavel valor:

" Nada importa que o Autor tenha requerido
 " sua reforma por invalidez para ser ella lo-
 " go concedida independente de formalidade le-
 " gal; nem o official podia pretender dispen-
 " sa na lei e nem o Governo assim deferir. "

Alem disso o Autor não foi sujeito ao anno de aggregação, preciso para ser submettido a nova inspecção de saude, de accorde com a resolução de 1 de Abril de 1896.

E essa formalidade tanto é necessaria, a Juizo do Governo, que este mandou reverter ao serviço activo da Brigada Policial o Major Fernando Vieira Ferreira, " visto ter sido julgado prompto para o serviço em inspecção de saude, após um anno de aggregação (Diario Official de 5 de Abril de 1917, despacho colletivo com o Ministro da Justiça). "

Os documentos de fls. 37 e fls. 38 conteem o que está já

Juntada

Aos dezes seis de julho de mil novecentos e
 deztois, nesta Capital em cartorio, juntos a
 estes autos a petição que a seguir faz este
 termo. Eu Emendo de Ojeda Continho
 Mais escrevente juram entoad e versu. Eu
 Alfredo P. da Bro, escri-
 vão o rubricar.

17

Exam.^o Sr. Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara

J. Mannes os dros. Pedro de pr.
mari J. de L. e Pedro de L. e L. e L.
Rio, 15 julho 1918

Raulo L.

Antonio José da Rocha, na accão ordi-
naria, que promove por este Juiz
contra a União Federal, requer a
V. Ex.^a se digne nomear peritos que
dêem valor à mencionada causa,
para o effeito do pagamento da taxa
judiciaria.

Nestes termos.

P. deferimento.

Rio, 15 julho 1918
D. L. e L. e L. e L.



Compromisso aos Louros.

Nos dias seis de Junho de mil novecentos e
 oitenta e sete na Capital na sala das audiên-
 cias, onde se achava o Meritíssimo Juiz
 Federal da primeira vara Senhor Doutor
 Naul de Souza Martins, comigo escrivão de
 seu cargo, alli compareceram os Doutores Pe-
 dro de Gusmão Jatobá e Pedro de Lima Ra-
 mos, aos quaes o Senhor Juiz deferiu e com-
 promisso a fim de haer a sua consciencia
 darem o valor a presente causa para o
 effeito do pagamento da taxa judiciaria.
 E sendo por elles accito e compromisso
 assim e prometteram cumprir e cum-
 prir em o presente termo. Em Evidencia de
 o que de continha foram escriptos ju-
 ramentados e escriptos. Em 11 de
 S. Antonio, no anno de mil
 e novecentos e oitenta e sete.

Procurador
 Pedro de Lima Ramos

Vista

E faço estes autos com vista ao livro
do Doutor Pedro de Guimarães Jatchy
e faço este termo. Em cumprimento de ordem
do Excmo. Sr. Juiz de Direito
faço o presente. Em 19 de julho de 1918
Vista em 19 de julho de 1918

com oleg

Para o efeito do pagamento de taxa
judiciária, em autos de
acção ordinária, em que o
agente Antonio José de Rocha, o
valor de vinte e cinco contos de reis
(25.000\$000).

Rio, 19/7/18

Rapina Magalhães
Adv.

Recebi-meio

Aos dezesseis de Julho de mil
novecentos e oitenta e oito, nesta ci-
dade do Rio de Janeiro e em
cartório, me fizeram entrega

entregues estes autos com
a resposta petto: do que la-
vro este termo. Eu Yomerio
de Miranda Barbosa, Escreven-
te Juramentado o escrevi. E
eu, Alpedo J. Barbosa es-
curas o rubricas.

Vista

E faço vista destes autos ao
loucado doutor Pedro de Le-
ni Ramos: do que lavro este
termo. Eu Yomerio de Miran-
da Barbosa, Escrevente jura-
mentado o escrevi. E eu, Al-
pedo J. Barbosa, escuras
o rubricas.

Vist em 25 de Julho de 1918.

C/58000

De accordo com o Dr.
Pedro Guimarães de Jatalhy,

arbitro na quantia de
vinte e cinco conto, /Rs
25:000,000?

Rio, 25 de Julho de 1918
Pedro de Leoni Ramay

Recebimento

Por vinte e cinco de julho
de mil novecentos e dezoito,
nesta cidade do Rio de Ja-
neiro e em Antonio, me
foram entregues estes autos
com a seguinte retro e su-
pra: do que lavro este termo.
Eu Ygnacio de Miranda
Barbosa, Escrevente juramen-
tado o escrevi. Eu, M-
pedo J. M. M. M. M. M. M.
o m. l. e. u. n.

o despaço petro: do que larvo
este termo. Em Yauero de
Miranda Barbosa, breve-
mente juramentado o segre-
to. E em Alfredo J. M. M.,
verão o m. h. e. m.

Juntada
Ao primeiro de Agosto de
mil novecentos e oitenta e
nove, nesta cidade de Rio de Ja-
neiro e em cartório, junto
a estes autos o conhecimento
to que adiante se segue: do
que larvo este termo. Em Yau-
mero de Miranda Barbo-
sa, brevemente juramentado,
o segreto. E em Alfredo J.
M. M., verão o m. h. e. m.

Modelo n. 6

Recebedoria do



2486

Distrito Federal

TAXA JUDICIARIA

EXERCICIO DE 1918

Rs. 62\$500

No livro de receita fica debitado o Thesoureiro pela
quantia de sessenta e dois mil 500 reis.
recebida do Sr. Major Antonio Jos' da Rocha

proveniente de 1/4 de 25.000.000
ada contra a União.

paraf. 31-7.

Recebedoria do Distrito Federal, 1 de 8 de 1918

O Fiel do Thesoureiro,

Assinatura manuscrita do Fiel do Thesoureiro.

O Escriptuario,

Assinatura manuscrita do Escriptuario.

Emolumentos do Juiz

D. Federal de Agosto 1918


Paga o pello de vinte e três folhas des-
 tes autos.

D. Federal de Agosto 1918


Conclusão

E faço estes autos conclusos
 ao Meritíssimo Juiz Fed-
 ral da Primeira Vara, Se-
 nhor Doutor Raul de
 Sousa Martins: do que
 larro este termo. Em To-
 mado de Miranda Bar-
 bosa, brevemente peramen-
 tado o creng. E eu, Ofi-
 cio de S. Antonio, escrevo o
 rubrico.

Concl em 3 de Agosto 1918

Subsino José da Rocha, capitão do 2.º ba-
tallão da Brigada Policial Reformada no posto
de major por decreto de 24 de agosto de 1905,
pode pela presente accusar ordinaria que, annul-
lados por illegat punthando acto, seja a mesma
ficticia condemnada a lhe assegurar, com o
ponto da morte, as differenças de vencimentos que
seu direito de percibus e demais vantagens
correspondentes.

Ora, segundo o dec. 857 de 12 de novembro
de 1851, prevalece no prazo de cinco annos
todo e qualquer direito e accusa que alguma tenha
contra a Fazenda Nacional, salvo interrup-
ções pelo mesmo ley. Mas ^{ho como,} ~~prevalece~~ prevalece
contra essa prescripção a distincção commu-
mente feita entre direito pessoal e direito
patrimonial, por caber, em observancia ao
principio constitucional da harmonia e in-
dependencia que entre si devem manter os or-
gãos da soberania nacional, que os Poderes
Judiciario, no julgamento dos causas que se
pendam na terra de direitos por actos admi-
nistrativos, verificando a illegitidade destes,
annullal-os no todo ou em parte para o es-

1918
 Rio de Janeiro

tracto para de assegurar o direito dos reclamantes
 a indemnizaçao dos prejuizos que do acto
 annullado lhes hyam provindo, isto e, ao
 the competis decidir da satisfacão dos seus
 hypos pecuniarios inherentes aos direitos que
 se lhein violados, do rescabimento de
 uma divida da Fazenda Nacional para com
 os respectos titulares, nos poderes, seus abas
 ou excessos de autoridade, reintegrar o func
 cionario, civil ou militar, illegamente demittido
 do emprego ou reformado, seus promoveos
 o illegamente preferido, por serem attribui
 çoes privativas do Poder Executivo.

a prescripção, quando interrompida, come
 ça a correr de novo, entre outros casos, da
 data do ultimo termo judicial que se praticar
 por effeito da citação, e, havendo a acção ficado
 parada desde 15 de outubro de 1908 (p. 22)
 até 24 de julho de 1916 (p. 24), quando por
 perda e falta a intimação da ré para a pri
 meira renovação da instancia, por ter ainda
 se dado outra suspensão (p. 52), decorreu as
 sim o periodo de quasi oito annos, tempo
 mais do preciso para se consummar a prescri
 ção da divida do autor contra a ré.



Estas se pôde ler como em vigor as disposi-
ções dos arts. do l.º 3.º de 4.º de 9.º de 1892,
que dão a liti-construção o effeito de perpetuar
as acções temporas, desde que o reg. 757 de 1850,
que regula o processo civil em geral, por força do
dec. 763 de 19 de setembro de 1890, não con-
fere a liti-construção da lide o pertencente effeito,
attribuindo a liti-construção, no art. 59, todos os que
produza a liti-construção menos a perpetuação
da acção, como tem julgado o Supremo Tribu-
nal Federal, entre outros, nos acordões de
16 agosto 1908, 23 agosto 1909, 17 agosto 1910,
8 e 22 maio 1911 e 13 junho 1915 nos apps.
civ. 561, 1.559, 975, 1.579, 1.354 e 2.096.

Estas condições, pelo prescripto o direito
e acção do autor contra a si e o condemn-
no nos custos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro 1918
Paulo Laureano Fardim

Publicação

23
Folha n.º de Setembro de
mil novecentos e oitenta,
nesta cidade de Rio de
Janeiro e em cartório,

que foram entregues a estes
autores com a sentença
restituída: do que foram até
sentidos. Em nome de
Miranda Barboza, Exce-
lente Juiz de Direito do
Estado de Pernambuco,
e de João de Deus



Rio

Junta da

dos onze de setembro
de mil novecentos e de-
zoito, nesta cidade do Rio
de Janeiro e seu cantão,
junto a estes autos de
feticão que adiante se se-
gue: do que lavro este ter-
mo. Eu Manoel de Mi-
randa Barboza, Ocorren-
te Juramentado do Ocorren-
te. E eu, Ilmo. J. M. An-
tonio, escrevo o mui-
to.

Eugenio de Barros
Advogado

Ex.^{ma} Snr. D.^o Juiz Federal da 1.^a Vara.

S. P., 11 set. 1918

Eugenio de Barros

O Major Antonio José da Rocha, não se conformando com a sentença por V.^h exarada nos autos de acção ordinaria por elle proposta contra a União Federal, quer da mesma appellar, como appella, para o Supremo Tribunal, e assim pede a V.^h. se digne mandar tomar por termo a appellação.

O Supp.^o aguarda deferimento.

Rio, 8 de Setembro de 1918
Eugenio de Barros Filho e outro



Termo de apelação

Aos, oure de setembro de mil novecentos
 e dezoito, nesta capital em cartório con-
 parecer o advogado Dentri Eugenio
 de Barros Falcão Lacorda procurador
 do Major Antonio José da Rocha em
 ação de ação ordinária que o mesmo
 contém com a União Federal, e que
 que não se conformando em consti-
 tuir com a sentença contra elle
 proferida na alludida acção, na
 forma de uma petição retta que fica
 fazendo parte integrante deste termo,
 appella da mesma sentença para o
 Supremo Tribunal Federal. E de como
 assim o disse do que deu fe, assi-
 gnou o presente termo depois de li-
 do e achado conforme. Em Brás de
 Almeida Buxtinho Brás escrevente pu-
 blicamente e assinou. Em 11 de O.
 De Brás, uenrão o rubricou.

Depois a Barão Falcão de Lacorda

1918



Rec. do Juiz de Direito
 de Brás de Almeida

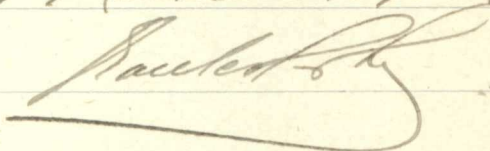
conclusat

E jaço até auto conclu-
 sos do Meritissimo Juiz
 Federal da Primeira Va-
 ra, Senhor Doutor Raul
 de Souza Martins: do
 que levo este termo. Em
 Numero de Miranda Bai-
 sos, Vereante pramen-
 tado o escrivão, Alfe-
 do S. Martins, e curador
 o mheccm.
 Loucos em 14 de Setembro
 de 1918.

1918

 Rio de Janeiro

Recibo a appellação em seu effeito
 regular. Cyam os autos prontos ao
 Excmo Supremo Tribunal Federal autos
 do procs. 14.

Rio de Janeiro, 14 setembro 1918


data

Atos quatorze de Setembro

de mil novecentos e sessen-
to, nesta cidade do Rio
de Janeiro e em cartão,
me foram entregues estes
actos com o despacho
de: segue sendo este
seu. Em fôlego de Mi-
nanda Barbosa, breven-
te pramenteado o que
si. Benedito P. M.
ona, e estas o mesmo

58

Rio

A red 300 Reis postage stamp from Brazil. The stamp features a central emblem, likely a coat of arms, surrounded by ornate scrollwork. The word 'BRASIL' is printed in an arch above the emblem, and '300 REIS' is printed in a large, bold font at the bottom. The stamp is cancelled with several diagonal black lines.

Junta de

Aos cinco de outubro de mil
 novecentos e oitenta, res-
 ta cidade do Rio de Ja-
 neiro e em cantoria jun-
 to a estes autos a feticção
 que adiante se segue:
 De que lado citei termos.
 Eu Henrique de Miranda
 Barbosa, Escrivão para
 receber os ojeitos Eu, Al-
 fredo P. Nogueira, escrivão o
 subscrito.

10

Exmº Sr.Dr.Juiz Federal da 1ª Vara.

Rec. Rio, 5 out. 1918
Paulista

O MAJOR ANTONIO JOSÉ DA ROCHA, nos autos de acção ordinaria que move a União Federal, requer a V.Exa se digne mandar intimar a Supplicada na pessoa do Dr.Procurador Seccional, para sciencia do despacho que recebeu a appellação, e vêr a mesma subir ao Supremo Tribunal Federal.

Assim

Pede deferimento.

Rec. 4 de outubro de 1918
Deputado e Banco



Rec. Rio - 5-10-18
Exchod. v. 3

Certify

Certifico, que intimei o Doutor
Andrade Silva na qualidade de
Primeiro Promotor da Repu-
blica por todo conteúdo da peti-
ção e despacho retos. Aferido e
verdade da fe' Rio 5 de Outu-
bro de 1918.

Official do juiz
Augusto B. Viçing

Guia

Vão os presentes autos ao
 Concetador, a fim de ree-
 jeitá a respectiva conta.
 Distrito Federal, 11 de
 Outubro de 1918.

Escreva:

Alfred. F. M. M.



Rio 18 de Outubro 1918

Conta Custas do Autor:

Do M. M. Juiz:

Compromisso.

500

Sentença.

20x000

20x500

Do Escrivão:

Autuação.

1x000

Termos de 1x000.

(6)

6x000

Termos de 300 reis.

(26)

7x800

Compromisso.

2x000

Guia.

500

17x300

Do Official: Lucioz:

Intimação.

4x000

Do Official: Santos:

Intimação.

4x000

Do Official: André:

Intimação.

4x000

Do Official: Vieira:

Intimação.

4x000

Do Porteiro:

Preços.

(5)

2x500

Doado: D. Eugenio Barros:

Petição inicial e sellos.

32x600

Razões e sellos.

81x200

Para dizer sobre os documentos e sellos.

13x200

Petições e sellos.

(3)

25x800

152x800

Doado: D. Pedro Lh:

Requerimentos de audiência.

(2)

18x000

Doado: D. J. Pedreira Netto:

Requerimentos de audiência.

(3)

27x000

Petições e sellos.

(2)

16x600

43x600

270x700

Transporte:

2708700

Da Parte:

Distribuição

28000

Locumação e reconhecimento

78000

Certidões fls 7 e 19.

488950

Taxa Judicial

628500

Pago aos Peritos.

108000

Sellos.

168400

Sellos a' pagar.

18800

1482650

Do Contado:

Caixa e sellos.

29.88300
4278650

Despesas da Re:

Do D. Proc. Cesario Pereira:

Contestação por negação.

88000

Do D. Proc. Audade Silva:

Razões.

808000

888000

Rio de Janeiro 11 de Outubro de 1918.

A Contador,

Yacô Priz de Paula Souza



Rechimento

Aos onze de Outubro de
 mil novecentos e sessenta,
 nesta cidade de Rio de
 Janeiro e em cartório,
 me foram entregues a l-
 cção com a conta pe-
 lta: do que lavro este
 termo. Em Janeiro de
 Miranda Bulhões, here-
 reito juramentado o es-
 crei. E eu, Alfredo P. An-
 on, escrivão o muni-
 cipal.



1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

Remessa

É faço remessa desta autos
ao Doutor Secretário o
do Supremo Tribunal Fe-
deral: do que lavro este
termo. Em Homenagem de
Micaela Barreto, Dire-
cente Juramentado o es-
cris: E eu, J. J. de M.
ma, escrevo o presente
vi.

Remette em 18 de Outu-
bro de 1918

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos dezto dias do mez de Outubro
de mil novecentos e dezto — me foram
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo
e assigno.

O Secretario,

Jabucakurin usautu rancu

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos Sessenta e duas — (62) —
folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
18 de Outubro de 1918 —

O Secretario,

Jabucakurin usautu rancu



80
TERMO DE RECEBIMENTO
Deposito
Deposito
Tasca Judicial -
Foi pago a tasca judicial
na inferior instancia con-
forme se vê a p. 51, do que
fiz lavrar este termo e as-
signo. Secretaria do
Supremo Tribunal Federal
em 19 de Maio de 1919.

O Secretario
Gabriel Acciari de Almeida, *accari*

EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pagou o apelante
nas estampilhas abaixo,
a importância de trinta mil e seiscentos réis
de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.^o
alínea 4.^a n.^o III da Lei n.^o 2356, de 31 de
Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,

17 de março de 1919.
Gab. de Sec. do STF



CUSTAS DO SECRETARIO

Pagou o apelante
a quantia de
de custas do Secretario, a saber:

Revisão 62 fls. a 40 réis	2\$400
Apresentação	3\$000
Termos de 400 réis	4\$000
	9\$400

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 19
de Março de 1919
O Secretario,

Gab. de Sec. do STF

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

N.º 3542. Distribuído ao Snr. Ministro Godofredo
Cunha. Maio 23 de 1919

J. G. E. S. S.

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes
autos de *appellação civil*, em que
é *appellante* *Antônio José da*
Rocha e *appellada* a *União*
Fisc.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
19 de Maio de 1919.

O Secretario,

Gabriel de Almeida



TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr.
Ministro Godofredo Cunha.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
28 de Maio de 1919.

O Secretario,

Gabriel de Almeida

Recebido no
24 de Junho de 1919

Recbi des l'ontem.

Vista às partes-appellante e appellada.

D. Federal 12 de Julho de 1919.

Godofredo Cunha

TERMO DE DATA

Aos dezeite dias do mez de Julho
de mil novecentos e dezenove, me foram entregues
estes autos por parte do Dr. Diuino relatar
como despacho supra; do que fiz
laurear este termo e assigno.

O Secretario,

Godofredo Cunha

TERMO DE VISTA

Aos dezeite dias do mez de Julho
de mil novecentos e dezenove, faço estes autos
em vista ao Dr. Eugenio de Barros Salgado
Sacrista, do que fiz laurar este termo e assigno.

O Secretario,

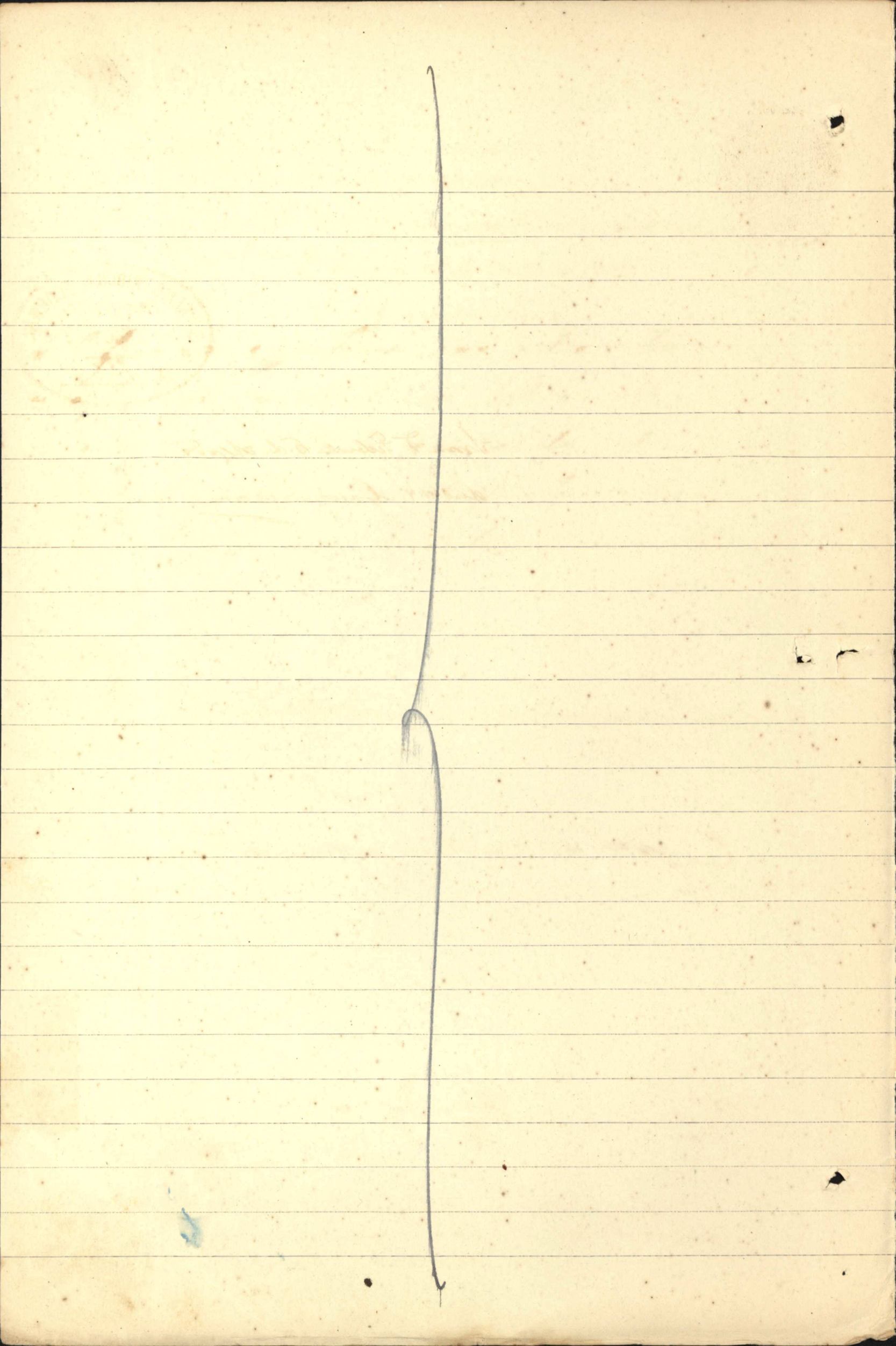
Godofredo Cunha

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte dias do mez de Agosto
de mil novecentos e dezanove, junto a estes autos
a petição que se segue; do que fiz lavrar
este termo e assigno.

Secretary,

gebildet und in seinem Sinne





Procuradoria Geral da Republica

Ex.^{ma} S.^{ra} Minist.^{ra} Godofredo Cunha



Sim. T. Federal 6 de Agosto

de 1919. Godofredo Cunha

O solicitador da Fazenda Nacional, junto a este Egregio Tribunal, requer à V.^{Ex.^a} se digne ordenar a notificação de Antonio José da Rocha, na pessoa de seu advogado, Dr. Eugênio de Barros Falcão de Lucena, para sciencia do despacho, que mandou lhe abrir vista para arrazoar na appellação civil nº 3542.

J. de Azevedo

Scienze.

Rio, 7 de Agosto de 1919.

Eugênio de Barros

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1919.

Godofredo Cunha

Certo

Certifico que intimei ao advogado
Doutor Eugenio de Barros Falcão de
Lacenda, por todo conteúdo da
presente petição e despacho retro,
do qual ficou sciante, O referido
a verdade e deu fe; Capital
Federal, sete de Agosto de mil
novecentos e dezanove, O continuo
Francisco Gonçalves Reguffe, servindo
de official de Justiça.

TERMO DE JUNTADA

89
89
89
Ao onze dias do mez de Agosto
de mil novecentos e dezanove, junto a estas autos
a petição que se segue; do que fiz lauras
e termo e assigno.

O Secretario

Gabriel de Almeida



Dr. JOÃO P. MACHADO

Advogado

Advogado

68

Exmº Sr. Ministro Preparador da Appellação Cível Nº 3.542

Sim, em termos.

O. Federal 9 de Agosto de 1919.

Gaspar de Almeida



ANTONIO JOSÉ DA ROCHA, nos autos de Appellação Cível Nº 3.542 em que é Appellante e é Appellada - A União Federal requêr a V.Exa se digne mandar dar vista dos respectivos autos ao Advogado que esta subscrevê.

Assim

Pede deferimento.

Ant. da Rocha 9 de Agosto de 1919
Ant. João de Almeida
advogado



DEPT. OF JUSTICE
RECORDS SECTION
WASHINGTON, D.C.



[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a letter or memorandum, spanning the page.]

- Certidão -

Certifico já haver decarrido o prazo
 para que o advogado Dr. Eugênio de
 Barros Talcaz de Almeida apresentasse
 a presunção appellada sem que
 o houvesse feito. Para que conste
 lavrar a presunção certidão e dou-
 xi. Secretário do Supremo Tribunal
 Federal, 1.º de Junho de 1920.
 Secretário. Theophilo Lins Alves
 Pereira, Chef. de Secção subleitor.



TERMO DE VISTA

6300
6300

Seu dois dias do mes de Junho
de mil novecentos e vinte, foy este auto
nos autos do Ex.^o Ministerio Procurador Geral da
Republica, do que foy lavrada este termo e assignado.

Por O Secretario,

Theophilo Guealves Pereira

Assesado

Appellante- Antonio Jose da Rocha.
Appellada- A União Federal.
Relator- O Sr. Ministro, Godofredo Cunha.

O appellante não arrazou a appellação.

Não foram portanto impugnados os fundamentos da sentença, que deve ser confirmada, pois que assenta na Lei, interpretada de accordo com uniforme e constante jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal.

D. Federal, 4 de Junho de 1920.

[Handwritten signature]

Procurador Geral da Republica.



5/

71

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos cinco dias do mes de junho
de mil novecentos e vinte, me foram entregues
estes autos por parte do Excmo. Sr. Ministro
Proc. Geral, com as razões retro, de
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario.

Jakuchauin usauinpaup



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos doze dias do mes de junho
de mil novecentos e vinte, faço estes autos
conclusos ao Excmo. Sr. Ministro
Goelopredo Xavier de Cunha, de
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario.

Jakuchauin usauinpaup

Ter 26-6-920

Vistos; á revisão.

D. Federal 10 de Julho de 1920.

Godofredo de Almeida

Vistos. Ora Luis Almeida.

2.ª Revisão.

Rio, 23 de Julho de 1920

Luis Almeida

(N.º 25-58)

R. 30-7-20.

Vistos. Ora do Sr. juiz.

(2.ª Inst.) Almeida.

Rio, 30 de setembro de

1920.

Almeida Almeida.

Of. de a desempedido - Rio, 14 de

Out. de 1920 -

Frederico Cav. de V. B.

X

N.º 3542.

Vistos e expostos os autos de appellação civil em que é appellante Antonio José da Rocha e appellada a União Federal;

acordam negar provimento a appellação para confirmar por seus fundamentos a sentença a f.º 52.º, que julga pres-

criptos o direito e acção de appellação. Pague este os
custas.

Supremo Tribunal Federal, 1.º de Dezembro de 1923.

Yosopubolmwa, relator.

Com os Srs.

Luiz Cavalcanti

Esq., attento os votos

juiz nullo e acção, attento a
perpetuação da acção em juiz.

Hermes de Barros

o relator

Luiz Cavalcanti, relator.

Esq.

Luiz Cavalcanti

Esq.

Relator

Fui presente

Esq.

Publicação

Dois nove de Janeiro
de mil novecentos e vinte
e quatro em audiência
presidida pelo Escul. Sni
Ministro Geminiano da

Encomenda, Juiz Fernandis
foi publicando e accorda
retos, do que fiz honor
este termo e assigno.
O Secretario,
Cypriano da Silva



Junta do

Aos *dois* dias do mez de *Mai*
de mil novecentos e *trinta e dois* junto a
estes autos *a petição*

que se segue, de que eu *segundo*
Carvalho official

havrei este termo. E eu,

João Maria

Samuel

Francisco



REMESSA

10

de 1906

8 dias do mês de
Logo remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça

do Estado

PARANÁ

A. E. Godelli
Oficial Judiciário

457



Procuradoria Geral da República 74

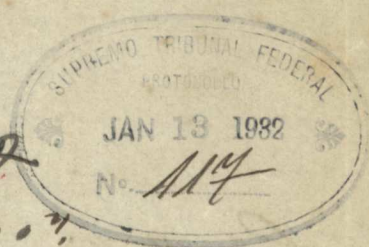
N.º

8

V. Lr. em 10/11/32

C. D. A., 12-1-32

Gr. e. C. A.



Exm.º Snr. Ministro

Arcanjo de Souza

Int. em 26-4-32

O abaixo assignado, solicitador da Fazenda Nacional,
junto a este Egregio Tribunal, requer a V. Ex. se digne
notificar a Antônio José de Rocha, na pessoa
de seu advogado Dr. Eugenio de Barros La-
cerda para ver passar em julgado o accordão
proferido na appellação civil n.º 3.542

Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1932

Sciênto.

Rio 26 de Fev
de 1932

Eugenio de Barros

Sebastião de Souza
Solicitador da Fazenda Nacional

Certifico que intimiei, Antonio José
da Rocha, na pessoa de seu advo-
gado, Doutor Eugenio de Barros La-
cerda, por todo conteúdo da pre-
sente petição e despacho rétro;
do que ficou ciente e recebeu
Contra fe! Orefendido e Verdade
e deu fe! Rio de Janeiro, 26 de
Abril de 1932. José Plararo, da
Cunha Lopes. Oficial de Justiça.

Custas finais

1-7-920

SESSÃO

Em 1 de Dez. de 1923

Exmos. Snrs. Ministros:

N. do Espírito Santo, P.

A. Cavalcanti

~~Natã~~

~~Godofredo Cunha~~

~~Leoni Ramos~~ Varela

~~Muniz Barreto~~

~~P. Mibielli~~

~~S. Sacca~~

~~Vieiros de Castro~~

~~Edmundo Lino~~ Varela

~~N. da Barros~~

~~Pedro dos Santos~~

~~Geminiano da Franca~~

~~Arthur Ribeiro~~

~~Pires e Albuquerque, P. G.~~

- Juiz semanario o Exmo. Snr.

Ministro J. da Franca

Publicado em 9 de Janeiro de 1924